



PARECER N° 148/2018/ASJIN
PROCESSO N° 60800.114725/2011-51
INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., em face da decisão proferida no curso do processo administrativo nº 60800.114725/2011-51, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC sob os números SEI 1196336, SEI 1197589, SEI 1198492, SEI 1197732, SEI 1199530, SEI 1199714, SEI 1199832 e SEI 1199917, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC sob o número 648.163/15-9.

2. O Auto de Infração nº 01597/2011, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 02/05/2011, capitulando a conduta do Interessado no inciso II do art. 299 da Lei nº. 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, descrevendo o seguinte (fls. 01):

Foi constatado, no dia 29/09/2011, na base principal da empresa Passaredo Transportes Aéreos LTDA, localizada no AEROPORTO DR LEITE LOPES - RIBEIRÃO PRETO - SP, que: Os procedimentos utilizados pelo operador não são os estabelecidos no MAP. A empresa não apresentou MAP. Dessa forma, a empresa Passaredo Transportes Aéreos LTDA está descumprindo a regulamentação, conforme IS 175-001 - Item 5.3.2.3(a), e infringindo o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA Art. 299 II).

3. No Relatório de Ocorrência de 02/05/2011 (fls. 02), a INSPAC informa que os procedimentos utilizados pela Passaredo Transportes Aéreos Ltda. não são os estabelecidos no MAP e que a empresa não apresentou MAP.

4. Notificado da lavratura em 25/07/2011 (fls. 161), o Autuado protocolou defesa em 16/08/2011 (fls. 16 a 149), na qual alega nulidade do Auto de Infração por incoerência entre a data da infração imputada e a data da lavratura do Auto de Infração. Argumenta que seus procedimentos seriam padronizados e realizados por funcionários aptos e capacitados.

5. Junta aos autos:

5.1. Ficha e certificado de treinamento de Catharina Soares, Paula Teixeira Nascimento Miguel, Raymundo Assis, Vivian Baldini Romeiro, Hellem Joayde Meirellis Paiva Lima, José Alberto Mota Reis, Letícia Matias Andrade Souza, Jorleane Lima da Cunha, Yaline Barbosa de Sousa, Heraldito Gomes Paiva, Eliseu de Castro Silva, Cristiano de Carvalho, Lídia Ignácio Alves, Michelle Mendes Schiavinatto, José Marcelo Bortolote, Karina Ines Antonioli, Franciele Andreia Miosso, Eloisangelo de Souza Araújo, Rafael Paschualleto Barreira, Wando Viana dos Santos, Eduardo Fidelis, Mariele Alessandra dos Santos, Alex Stingham, Bruna Martins Aguiar, Valdemir André de Azevedo, Elaine Cristina Damasceno e Silva, Antonio Alves Pereira Junior e Daiane Barcarol (fls. 24 a 80); e

5.2. SEGVOO 107, de 12/01/2009, protocolado na Anac em 15/01/2009 (fls. 82 a 149).

6. Em 30/04/2014, a autoridade competente de primeira instância determinou diligência à GTAP (fls. 162).

7. Por meio do Despacho nº 163/2014/GTAP/GCTA/SPO, de 08/06/2014 (fls. 163 a 172), a

GTAP informa que a auditoria ocorreu nos dias 28 a 29/03/2011 e que somente em 14/01/2014 a empresa conseguiu aprovação do MAP junto à Anac. Declara que o SEGV00 107 apresentado pela empresa em defesa foi arquivado sem aprovação do manual pelo Ofício nº 88/2011/GGTA/SSO-ANAC.

8. Junta aos autos:

8.1. Relatório de Vigilância da Segurança Operacional do Transporte de Artigos Perigosos nº 4/2011/GTAP/SSA-ANAC, de 29/03/2011;

8.2. Ofício nº 88/2011/GGTA/SSO-ANAC, de 28/03/2011;

8.3. FOP 124 nº 86/2013/GTAP/SSO, de 16/08/2013;

8.4. FOP 11 nº 1/2014/GTAP/GCTA/SPO, de 14/01/2014; e

8.5. SEGV00 107 nº 003/09, de 12/01/2009.

9. Em 16/10/2014, a autoridade competente decidiu convalidar o enquadramento do Auto de Infração, modificando-o para a alínea "u" do inciso III do art. 302, c/c os itens 175.19(b)(8) do RBAC 175 os itens 5.3.2.3(a)(b)(c) I, II e II da IS 175-001 (fls. 174).

10. Notificado da convalidação em 28/10/2014 (fls. 416), o Interessado protocolou defesa em 04/11/2014 (fls. 175 a 415), na qual reitera a alegação de nulidade do Auto de Infração. Argumenta que não teria havido infração aos dispositivos mencionados na convalidação do enquadramento do Auto de Infração. Alega que não haveria determinação legal expressa que exigisse a apresentação do MAP.

11. Junta aos autos:

11.1. FOP 11 nº 1/2014/GTAP/GCTA/SPO, de 14/01/2014; e

11.2. Certificado de conclusão de Bruna Abreu, Fabiane Jesus, Fabiola Nogueira Souza, Marcos Sato, Graziela Ventura, Giovane Fernandes, Natalie Leme, Rosana Rosa, Robson Melo, Talita Brasilino, Edson P. Cardoso Junior, Rubia Lima, Rogério Marcilio, Viviane Sousa, Mara Josiane Parreira, Fernanda Ferreira Borges, Luciana Boeto de Lima, Rodrigo Cesar Ravanholo, Éderson Pinheiro de Souza, Carlos Spurgeon Dantas, Antonio dos Reis Carmelossi, Caroline Gastaldi, Cristiane da Silva, Hirtes Kelly Gomides Leoncini, Juliana Halda, Luciana Máximo, Marco Aurélio de Aveiro, Thais Consuelo Tokairin, Priscila Alexandre, Catharina Soares, Paula Teixeira Nascimento Miguel, Raymundo Assis, Vivian Baldini Romeiro, Diego de Souza e Lima, Wellington dos Santos da Silva, Fabio Florencio de Lima, Silvia Letícia Guirardelli, Taila Tincani Silva de Moura, Junio Fernando Silva e Rogerio de Assis Araujo.

12. Em 07/05/2015, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação de multa, sem atenuantes e sem agravantes, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – fls. 418 a 420.

13. Tendo tomado conhecimento da decisão em 01/07/2015 (fls. 456) e tido vistas e obtido cópias dos autos em 09/07/2015 (fls. 425), o Interessado apresentou recurso em 13/07/2015 (fls. 426 a 439), por meio do qual solicita o cancelamento da sanção aplicada.

14. Em suas razões, o Interessado reitera a alegação de nulidade do Auto de Infração por ausência de descrição objetiva da infração. Alega prescrição nos termos do art. 319 do CBA. Reitera que não teria praticado a infração imputada. Requer, caso seja mantida a multa, aplicação das condições atenuantes previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

14.1. Tempestividade do recurso certificada em 28/03/2016 – fls. 457.

15. Em 14/11/2017, foi lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1251518).

16. Em Despacho de 18/12/2017 (SEI 1359687), foi determinada a distribuição dos autos para análise, relatoria e voto, sendo os autos efetivamente distribuídos a esta servidora em 22/01/2018.

17. Em 23/01/2018, foi juntado aos autos o extrato SIGEC do Interessado (SEI 1454275).

18. É o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

19. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 25/07/2011 (fls. 02), apresentando sua defesa em 16/08/2011 (fls. 16 a 149). Foi também regularmente notificado quanto à convalidação do enquadramento do Auto de Infração em 28/10/2014 (fls. 416), apresentando sua defesa em 04/11/2014 (fls. 175 a 415). Foi ainda regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 01/07/2015 (fls. 456), apresentando o seu tempestivo recurso em 13/07/2015 (fls. 426 a 439), conforme despacho de fls. 457.

20. Dessa forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

III - FUNDAMENTAÇÃO

21. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº. 7.565, de 19/12/1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

22. Destaca-se que, com base na Tabela da Resolução ANAC nº. 25/2008, para pessoa jurídica, o valor da multa referente a este item poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo).

23. O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 175 (RBAC 175), de 08/12/2009, disciplina o transporte de artigos perigosos em aeronaves civis. Ele é aplicável conforme seu item 175.1, a seguir *in verbis*:

RBAC 175

Subparte A Disposições Gerais

175.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos, incluindo: o operador do transporte aéreo e toda pessoa responsável pelo oferecimento e aceitação de carga aérea; tripulações e empregados, inclusive pessoal contratado que recebe cargas, passageiros e bagagem ou que manuseia, carrega e descarrega carga; o passageiro do transporte aéreo que leve qualquer artigo perigoso consigo ou em bagagem de mão ou despachada; o fabricante e o montador de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos; e o operador de um terminal de carga aérea.

(b) O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis brasileiras ou estrangeiras com origem, destino, trânsito e sobrevoo em território brasileiro, bem como a embalagem, a identificação, o carregamento e o armazenamento desses artigos, ficam condicionados aos cuidados e restrições previstos neste RBAC e nas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo - Doc. 9284-AN/905 da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI ou regulamento equivalente vigente reconhecido e utilizado nacional e internacionalmente para embarques de artigos perigosos pelo modal aéreo.

24. Em seu item 175.19, o RBAC 175 traz as responsabilidades do operador de transporte aéreo:

RBAC 175

Subparte B Das responsabilidades

175.19 Responsabilidades do operador de transporte aéreo

(...)

(b) São obrigações do operador de transporte aéreo ou de qualquer pessoa que execute atividades relacionadas à aceitação, manuseio, carga e descarga de artigo perigoso:

(...)

(8) possuir o Manual de Artigos Perigosos - MAP aprovado pela ANAC e atualizado;

25. A Instrução Suplementar 175-001 (IS 175-001), de 08/12/2009, apresenta orientações para o transporte de artigos perigosos em aeronaves civis. Em seu item 5.3, a IS 175-001 trata das responsabilidades, conforme a seguir *in verbis*:

IS 175-001

5.3 Das responsabilidades

5.3.2.3 O Manual de Artigos Perigosos - MAP deve ser uma ferramenta administrativa usada para dirigir e controlar as atividades dos funcionários envolvidos nas operações da empresa, visando à padronização, a uma sequência lógica do conteúdo, agilidade e acurácia.

a) O MAP deve refletir os procedimentos adotados pela empresa em suas operações com artigos perigosos, de despacho e de controle de terra.

b) O MAP deve ser conduzido, orientado e supervisionado pelo responsável do transporte de carga aérea da empresa.

c) O MAP deve possuir o conteúdo mínimo estabelecido nos seguintes APÊNDICES, conforme o caso:

I - APÊNDICE F - Para empresas que transportam carga e carga perigosa.

II - APÊNDICE G - Para empresas que transportam passageiros, carga e não aceitam carga perigosa.

III - APÊNDICE H - Para empresas que transportam somente passageiros.

26. Conforme os autos, o Autuado não possuía MAP aprovado pela Anac e, portanto, não realizava o transporte de artigos perigosos conforme MAP aprovado. Dessa forma, o fato exposto se enquadra ao descrito no referido dispositivo.

27. Em defesa (fls. 26 a 149), o Interessado alega nulidade do Auto de Infração por incoerência entre a data da infração imputada e a data da lavratura do Auto de Infração. Argumenta que seus procedimentos seriam padronizados e realizados por funcionários aptos e capacitados.

28. Em complementação de defesa após convalidação (fls. 175 a 415), o Interessado reitera a alegação de nulidade do Auto de Infração. Argumenta que não teria havido infração aos dispositivos mencionados na convalidação do enquadramento do Auto de Infração. Alega que não haveria determinação legal expressa que exigisse a apresentação do MAP.

29. Em sede recursal (fls. 426 a 439), o Interessado reitera a alegação de nulidade do Auto de Infração por ausência de descrição objetiva da infração. Alega prescrição nos termos do art. 319 do CBA. Reitera que não teria praticado a infração imputada. Requer, caso seja mantida a multa, aplicação das condições atenuantes previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

30. Primeiramente, cabe notar que o prazo prescricional para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, é fixado pela Lei nº 9.873, de 23/11/1999, em seu art. 1º, a seguir *in verbis*:

Lei nº 9.873/1999

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor,

contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

31. Os marcos interruptivos da prescrição são elencados no art. 2º da Lei nº 9.873/1999:

Lei nº 9.873/1999

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível;

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

32. No caso em tela, a infração imputada ocorreu em 29/03/2011, conforme decisão de convalidação de fls. 174. O Interessado foi notificado da infração imputada em 25/07/2011 (fls. 161), apresentando sua defesa em 16/08/2011 (fls. 16 a 149). Em 16/10/2014, foi convalidado o enquadramento do Auto de Infração (fls. 174), e o Interessado, notificado em 28/10/2014 (fls. 416), apresentou sua defesa em 04/11/2014 (fls. 175 a 415). Em 07/05/2015, foi proferida decisão de primeira instância (fls. 418 a 420). Notificado da decisão de primeira instância em 01/07/2015 (fls. 456), o Interessado recorreu em 13/07/2015 (fls. 426 a 439).

33. Nota-se que em nenhum momento foi superado o prazo de cinco anos previsto no *caput* do art. 1º da Lei nº 9.873/1999. Igualmente, em nenhum momento o processo permaneceu por mais de três anos pendente de julgamento ou despacho. Desta forma, não se vislumbram indícios de prescrição nos autos.

34. Verifica-se que o Auto de Infração contém as informações necessárias para a correta identificação da conduta infracional imputada, incluindo data, hora, local e item da legislação descumprido pelo Interessado. A obrigatoriedade de apresentação e aprovação do MAP já foi exposta na fundamentação jurídica acima.

35. O Interessado não comprovou possuir, na data mencionada no Auto de Infração, MAP aprovado pela Anac e atualizado.

36. Diante do exposto, o autuado não apresenta qualquer excludente de sua responsabilidade, cabendo destacar que o mesmo não trouxe aos autos qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente.

37. Ademais, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 36, dispõe a redação que segue:

Lei nº 9.784/99

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

38. Por fim, as alegações do Interessado não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

IV - DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

39. Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA, restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (Lei nº 7.565/86, art. 295).

40. Assim, verificada a regularidade da ação fiscal, temos que verificar a correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado.

41. Nesse contexto, é válido observar que o valor da multa imposta pela autoridade competente – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), foi fixado dentro dos limites previstos na Resolução nº 25/2008 e conforme o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, indicando que a penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário. Assim, nos casos em que não há atenuantes nem agravantes, será aplicado o valor intermediário da tabela em anexo à Resolução nº 25/2008.

42. No caso em tela, não podemos aplicar quaisquer das circunstâncias atenuantes dispostas no §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº. 25/2008, conforme consulta ao SIGEC (SEI 1454275).

43. Do mesmo modo, verifica-se que, no caso em tela, não é possível se aplicar quaisquer das circunstâncias agravantes dispostas nos incisos do §2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou nos incisos do §2º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008.

44. Dessa forma, considerando nos autos as circunstâncias agravantes e atenuantes expostas acima, a multa deve ser mantida em seu grau intermediário, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

V - CONCLUSÃO

45. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/01/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1453787** e o código CRC **3E407945**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 23-01-2018 15:20:39

Dados da consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA

Nº ANAC: 30000003131

CNPJ/CPF: 00512777000135

CADIN: Não

Div. Ativa: Sim

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	616594080		02/06/2008		R\$ 10.000,00	10/09/2009	11.424,00	11.424,00		PG	0,00
2081	617445080		27/07/2009		R\$ 4.000,00	11/09/2009	4.666,40	2.573,02		PG	0,00
2081	618586080		03/11/2008		R\$ 4.000,00	10/09/2009	4.929,60	4.354,00		PG	0,00
2081	618974081		05/01/2009		R\$ 10.000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	621326090		10/08/2009		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	621395092		21/03/2010		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	621433099		17/08/2009		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	621572096		23/11/2009		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	621655092		25/04/2010		R\$ 4.000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	621733098		11/04/2010		R\$ 4.000,00	12/03/2015	7.284,85	6.679,19	00512777	PG	0,00
2081	622065097		02/02/2010		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	623814109	60800061209200901	18/06/2010		R\$ 10.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	623815107	60800000487200801	18/06/2010		R\$ 7.000,00	12/11/2013	12.387,12	10.623,90		PG	0,00
2081	624948105	60800017717201087	08/07/2011		R\$ 17.500,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	625307105	60800886320200732	03/12/2010		R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	625882104	60800020503201098	28/01/2011	11/03/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	625936107	60860006728200721	16/05/2011	10/03/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	626379118	60800020502201043	30/08/2013	11/03/2010	R\$ 17.500,00	30/12/2014	18.663,04	0,00		PG	0,00
2081	626639118	60800020472201075	31/05/2012	03/12/2007	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00		PG	0,00
2081	626684113	60800042057200777	01/06/2012	19/09/2007	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00		PG	0,00
2081	627836111	608000177113201007	14/11/2013	11/03/2010	R\$ 17.500,00	27/02/2015	18.684,22	0,00		PG	0,00
2081	628338111		16/09/2011		R\$ 4.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	630593118	60820009433200861	19/03/2015	21/08/2008	R\$ 14.000,00	31/08/2015	14.425,80	0,00		PG	0,00
2081	630653115	60800014081201011	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00		PG	0,00
2081	630654113	60800014087201099	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00		PG	0,00
2081	630655111	60800014088201033	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00		PG	0,00
2081	630656110	60800014091201057	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00		PG	0,00
2081	630657118	60800014226201084	23/10/2014	19/06/2008	R\$ 7.000,00	23/10/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	630658116	60800013995201065	10/01/2013	19/06/2008	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00		PG	0,00
2081	631582128	6080006979200851	18/09/2014	26/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00		PG	0,00
2081	631583126	60800047580200871	20/10/2014	28/05/2008	R\$ 7.000,00	20/10/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	631810120	60860003457200833	24/12/2012	23/11/2007	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00		PG	0,00
2081	631982123	60860003459200822	13/12/2012	05/11/2007	R\$ 10.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00		PG	0,00
2081	632220124	60800039051200801	29/12/2014	24/06/2008	R\$ 3.500,00	11/12/2014	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	632266122	60800.069469/2011-31	09/07/2015		R\$ 1.600,00	18/06/2015	1.600,00	1.600,00		PG	0,00
2081	632268129	60800.155639/2011-07	12/05/2017		R\$ 2.800,00		0,00	0,00		PU2	3.522,40
2081	632302122	00065003053201270	24/05/2012	06/10/2011	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	632305127	00065003050201236	30/06/2017	04/10/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		DC2	21.873,25
2081	633101127	60800066771200831	25/05/2015	09/07/2008	R\$ 2.800,00	04/05/2015	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	633530126	60830005026200940	03/08/2015	16/03/2009	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		PU2	103.719,00
2081	633608126	60800074547200813	31/08/2012	24/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633609124	60800074533200808	31/08/2012	24/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633610128	60800067351200872	31/08/2012	03/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633937129	60800022177201023	29/08/2016	28/08/2012	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633940129	60800079656200916	29/08/2016	29/06/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00		PG	0,00

2081	633942125	60800079763200936	29/08/2016	30/06/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	633944121	60800057819201116	29/08/2016	28/08/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	633970120	60800079764200981	29/08/2016	31/07/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	633972127	60800079650200931	28/08/2017	29/06/2009	R\$ 5.600,00	14/08/2017	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	635293126	60800053705200800	28/01/2016	14/08/2008	R\$ 7.000,00	28/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635957134	6080006373200965	21/03/2013	08/07/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635960134	60800058874200917	21/03/2013	08/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637868134	60800023029201056	19/09/2016	14/07/2010	R\$ 2.800,00	19/09/2016	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	638009133		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638010137		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638011135		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638012133		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638013131		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638014130		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638015138		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638016136		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638017134		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638018132		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638019130		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638020134		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638021132		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638022130		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638023139		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638025135		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638027131		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638104139	60800014769201182	07/11/2016	06/12/2010	R\$ 2.800,00	04/11/2016	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	638254131	60800155640201123	17/10/2016	10/08/2011	R\$ 2.800,00	17/10/2016	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	638257136	60800155637201118	07/11/2016	09/08/2011	R\$ 2.800,00	07/11/2016	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	638509135	60800024192201036	15/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00	Parcial	
						11/07/2016	7.000,00	1.166,66	PG	0,00
2081	638514131	60800024103201051	21/07/2016	28/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638515130	60800024136201000	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638516138	60800024159201014	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638517136	60800024089201096	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638519132	60800024160201031	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638521134	60800024335201018	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638522132	60800024313201040	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638523130	60800024282201027	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638524139	60800024302201060	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638528131	60800024415201065	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638530133	60800024152201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638531131	60800024191201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638532130	60800024219201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638535134	60800024314201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638536132	60800024317201028	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638537130	60800024093201054	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638538139	60800024195201070	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638539137	60800024137201046	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638540130	60800024310201014	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638541139	60800024337201007	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638542137	60800024336201054	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638543135	60800024393201033	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638544133	60800024501201078	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638545131	60800024115201086	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638689130	60800026261201046	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638690133	60800025964201057	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638691131	60800026161201010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638694136	60800026165201006	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89

2081	638699137	60800026199201092	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638701132	60800026051201058	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638702130	60800026082201017	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638703139	60800026184201024	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638704137	60800026270201037	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638705135	60080002625120101	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638711130	60800026078201041	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638713136	60800026090201055	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638716130	60800026155201062	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638717139	60800026196201059	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638718137	60800026257201088	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638719135	60800026158201004	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638720139	60800026182201035	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638723133	60800025965201000	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638730136	6080002979201015	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638739130	60800026103201019	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638740133	60800026166201042	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638741131	60800026054201091	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638742130	60800026004201012	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638743138	60800026171201055	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638744136	60800026104201031	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638747130	60800025997201005	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638832139	60800026124201010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638833137	60800025992201074	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638834135	60800025975201037	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638835133	60800026264201080	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638836131	60800026086201097	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638837130	60800026101201005	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638838138	60800026007201048	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638839136	60800026112201087	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638840130	60800026066201016	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638841138	60800025970201012	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638842136	60800026267201043	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638843134	60800025967201091	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638844132	60800026069201050	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.524,89
2081	638845130	60800025957201055	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.602,60
2081	638846139	60800026168201031	18/10/2013	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	11.772,60
2081	639512130	00058089473201224	21/11/2013	19/11/2012	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	639650130	00058003508201246	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	5.100,80
2081	639651138	00058003497201202	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	5.100,80
2081	640438143	00058022516201291	03/04/2017	05/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.871,10
2081	640439141	00058022516201291	14/03/2014	05/12/2011	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	641341142	60800053120200962	22/05/2017	22/04/2009	R\$ 7.000,00	18/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	641342140	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7.000,00	09/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	641343149	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7.000,00	22/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	641419142	60800061607200919	23/06/2017	06/07/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.749,30
2081	641420146	60800061607200919	23/06/2017	07/07/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.749,30
2081	641746149	60830009044201115	26/06/2014	22/06/2011	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	641884148	00058089853201340	30/11/2017	09/09/2013	R\$ 1.600,00	27/11/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	641991147	60800145550201124	05/01/2018	14/07/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	7.415,80
2081	642002148	00058016923201260	30/06/2017	19/10/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.749,30
2081	642012145	00058016954201211	30/06/2017	18/10/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.749,30
2081	642014141	00058003411201233	11/07/2014	13/01/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	642346149	00058005701201211	18/12/2017	24/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.515,20
2081	642464143	60800139923201128	05/01/2018	15/07/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.237,60
2081	642516140	00058060994201208	03/11/2017	28/06/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC2	21.269,50
2081	642998140	60800258429201161	06/10/2017	28/09/2011	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	DC2	85.477,00
2081	643330148	00058097933201379	03/10/2014	31/10/2013	R\$ 4.000,00	03/10/2014	4.000,00	4.000,00	PG	0,00

2081	643557142	00066023248201498	10/10/2014	28/12/2013	R\$ 3.500,00	10/10/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	644450144	00058070185201204	13/11/2014	24/05/2012	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	646649154	00065054339201213	07/05/2015	01/11/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	646940150	60800114699201161	29/05/2015	29/09/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647427156	00058060152201418	26/06/2015	08/07/2014	R\$ 1.400,00	23/06/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	647432152	00058037168201419	26/06/2015	11/04/2014	R\$ 1.400,00	23/06/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	647623156	00065117964201283	10/07/2015	10/11/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647624154	00065118193201241	10/07/2015	07/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647730155	00058057913201365	16/07/2015	01/05/2013	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647731153	00058073411201209	16/07/2015	28/05/2012	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647732151	00058063024201256	16/07/2015	16/05/2012	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647733150	0008058211201218	16/07/2015	13/04/2012	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647734158	00058012677201277	16/07/2015	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647833156	60800020503201098	24/07/2015	11/03/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	648163159	60800114725201151	07/08/2015	29/09/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	648274150	00065117989201287	14/08/2015	17/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	648277155	00065054320201277	14/08/2015	28/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	648289159	00065054301201241	14/08/2015	27/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	648508151	00065119911201205	27/08/2015	11/11/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	648801153	00065118019201207	04/09/2015	13/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	648864151	00065126234201273	10/09/2015	23/08/2012	R\$ 3.500,00	20/08/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	650033151	00065117979201241	09/10/2015	19/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650037154	00065054259201268	09/10/2015	21/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650038152	00065054231201221	09/10/2015	24/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650040154	00065054312201221	09/10/2015	27/10/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650041152	00065118044201282	09/10/2015	06/10/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650155159	00058036757201218	23/10/2015	20/04/2012	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650228158	00065126153201273	23/10/2015	23/08/2012	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651437155	00065149908201216	15/01/2016	09/08/2012	R\$ 7.000,00	15/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	651510150	00065017279201339	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3.500,00	14/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	651511158	00065022561201338	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3.500,00	14/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	651512156	00065022557201370	24/12/2015	30/01/2013	R\$ 3.500,00	14/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	652718163	00065085573201373	11/03/2016	06/05/2013	R\$ 7.000,00	11/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	652783163	00066054837201507	18/03/2016	08/09/2015	R\$ 3.500,00	16/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	652801165	00065078855201314	21/03/2016	16/05/2013	R\$ 7.000,00	16/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	652839162	00067005416201534	25/03/2016	11/02/2014	R\$ 3.500,00	28/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653586160	00058064559201597	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1.400,00	03/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	653914169	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653915167	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653916165	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653917163	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653921161	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653922160	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653923168	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	653997161	0006508556201313	09/06/2016	06/05/2013	R\$ 3.500,00	09/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	654335169	00065053362201371	17/06/2016	28/02/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654408168	00058019328201286	17/06/2016	24/02/2012	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654409166	60800145451201142	17/06/2016	14/04/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654464169	00065053368201349	24/06/2016	28/02/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654692167	00065078288201304	01/07/2016	26/03/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	655396166	00066003377201460	28/07/2016	14/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	DC1	13.606,99
2081	655397164	00066003378201412	28/07/2016	14/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	655653161	00065078560201348	29/07/2016	12/06/2012	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DC1	5.714,93
2081	656066160	00058003422201213	12/08/2016	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656310164	00065060085201353	26/08/2016	23/05/2012	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	DC1	94.395,00
2081	656653167	00058003430201260	16/09/2016	15/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656655163	00058003426201200	16/09/2016	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656656161	00058003424201211	16/09/2016	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	657050160	00058114969201413	21/10/2016	22/08/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	657326166	00067004610201411	21/10/2016	21/02/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	657536166	00067004611201466	06/01/2017	21/02/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	657909164	00065060110201307	22/12/2016	23/05/2012	R\$ 3.500,00	16/12/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	658014169	00067005123201557	19/12/2016	20/11/2014	R\$ 7.000,00	07/12/2016	7.000,00	7.000,00	PG0	0,00
2081	658186162	00066037350201551	05/01/2017	24/04/2014	R\$ 3.500,00	16/12/2016	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	658392160	00058032574201495	16/01/2017	04/11/2013	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	658431164	00058011601201496	20/01/2017	05/01/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	658527162	00058.505300/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658528160	00058.505298/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658529169	00058.505256/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658530162	00058.505283/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658547167	00058.505262/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658548165	00058.505265/2016	03/02/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	658646175	00058038638201461	17/02/2017	29/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PU1	12.856,99
2081	658647173	00058038634201483	17/02/2017	26/03/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	658650173	00058038636201472	17/02/2017	29/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PU1	12.856,99
2081	659035177	00058114970201430	20/03/2017	22/08/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	659133177	00065150613201527	31/03/2017	07/10/2015	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	659211172	00058032577201429	04/04/2017	04/11/2013	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	659436170	00058.505298/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00	28/04/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	659437179	00058.505300/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00	05/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	659438177	00058.505262/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00	04/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	659439175	00058.505283/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00	12/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	659440179	00058.505256/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00	08/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	659441177	00058.505265/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1.400,00	08/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	659589178	00058127100201510	26/05/2017	08/09/2015	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	ITD	88.060,00
2081	659783171	00066054845201545	16/06/2017	28/09/2015	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	659849178	00058007455201666	23/06/2017	24/01/2016	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	659894173	00065150613201527	29/06/2017	07/10/2015	R\$ 3.500,00	27/06/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	660021172	00058511638201681	10/07/2017	17/06/2016	R\$ 1.750,00	10/07/2017	1.750,00	1.750,00	PG0	0,00
2081	660026173	00066055637201563	10/07/2017		R\$ 100.800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	660084170	00058032577201429	14/07/2017	04/11/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	660121179	00065035815201530	17/07/2017	14/02/2015	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	660125171	00066035812201504	17/07/2017	22/03/2015	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	660390174	00058007448201664	28/07/2017	24/01/2016	R\$ 1.750,00	28/07/2017	1.750,00	1.750,00	PG0	0,00
2081	660498176	00058.512898/2017	11/08/2017	11/03/2015	R\$ 3.500,00	27/07/2017	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	660675170	00065509557201622	25/08/2017	26/07/2016	R\$ 3.500,00	23/08/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	660690173	00058075234201530	28/08/2017	12/06/2014	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	660697170	00058127105201534	28/08/2017	10/02/2015	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	660863179	00066021984201673	15/09/2017	30/04/2016	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	660909170	00058070069201619	18/09/2017	23/06/2016	R\$ 3.500,00	28/08/2017	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	661006174	00058069068201613	29/09/2017	03/04/2015	R\$ 7.000,00	06/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	661063173	00058028840201647	02/10/2017	20/03/2016	R\$ 3.500,00	06/09/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	661075177	00058028844201625	05/10/2017	20/03/2016	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661201176	00066503377201716	27/10/2017	21/09/2015	R\$ 3.500,00	09/10/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	661695170	00065.161410/2014	27/11/2017	08/06/2010	R\$ 3.178.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661696178	00065070164201453	27/11/2017	12/07/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661914172	00065156032201418	29/12/2017	24/08/2010	R\$ 469.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661967173	00066038633201600	05/01/2018		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	662003175	00058512296201706	12/01/2018	19/04/2017	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	662586180	00065002242201659	09/03/2018	11/12/2015	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	DC0	8.750,00

Total devido em 23-01-2018 (em reais): 1.327.105,73

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência

PU1 - Punido 1ª Instância

RE2 - Recurso de 2ª Instância

ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator

DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência

DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância

CAN - Cancelado

PU3 - Punido 3ª instância

IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

CD - CADIN

EF - EXECUÇÃO FISCAL

PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE

PU2 - Punido 2ª instância
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo
RE3 - Recurso de 3ª instância
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância
RVT - Revisto
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
PC - PARCELADO
PG - Quitado
DA - Dívida Ativa
PU - Punido
RE - Recurso
RS - Recurso Superior
CA - Cancelado
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 164/2018

PROCESSO Nº 60800.114725/2011-51

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA

Brasília, 18 de janeiro de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. contra decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 07/05/2015, da qual restou aplicada multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela irregularidade descrita no Auto de Infração nº 01597/2011 – *Não apresentação do MAP*, capitulada na alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA.

2. Considerando que a Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 148/2018/ASJIN - SEI 1453787**] e, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 3.061 e nº. 3.062, ambas de 01/09/2017, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

Monocraticamente, por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA, CNPJ Nº 00.512.777/0001-35**, e por **MANTER a multa aplicada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sem atenuantes e sem agravantes, pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 01597/2011, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBAer c/c itens 175.1(a)(b) e 175.19(b)(8) do RBAC 175 c/c item 5.3.2.3 da IS 175-001/2009, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 00065.114725/2011-51 e ao **Crédito de Multa nº (SIGEC) 648.163/15-9**.

À Secretária.

Notifique-se.

Publique-se.

Vera Lúcia Rodrigues Espíndula

SIAPE 2104750

Presidente Turma Recursal RJ-ASJIN



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 25/01/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1455006** e o código CRC **65E162AA**.

